

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº

PROC. Nº

MENSAGEM Nº 017

DE 18 DE MARÇO DE 2013

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual, e aumento real aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais, para o exercício de 2013.

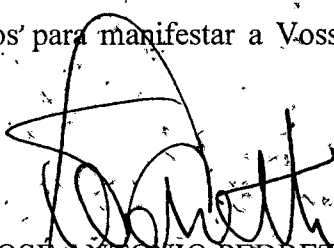
Dentro das possibilidades financeiras do Município e do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando o ora projeto que visa dar cumprimento ao preceito constitucional disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Desta forma, apresento o Projeto anexo, que estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais para o ano de 2013, em 7,0%, sendo 6,32%, referente ao índice fixado pelo IPCA e 0,68%, referente ao ganho real, conforme documento anexo.

Anexamos ao presente, Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, Levantamento da Receita Corrente Líquida e Comprometimento de Gasto com Pessoal para o exercício de 2013.

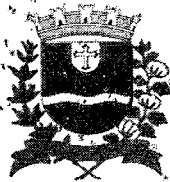
Julgando desnecessárias maiores considerações sobre o incluso projeto, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Am./

61859000 9211 21013 17:26 00065919 18/MAR/2013 17:26 00065919



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N° 03
PROC. N° 06.20/13

PROJETO DE LEI N° 017

DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual, e aumento real aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

JOSE ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

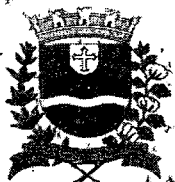
Artigo 1.º - Fica concedido aumento de 7,0 % (sete por cento) nos salários de todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo de Dracena, a contar de 1º de março de 2013, da seguinte forma:

§ 1.º - Aumento de 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento) a título de revisão geral anual, conforme IPCA acumulado de março de 2012 a fevereiro de 2013, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas - FAPEN, assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do art. 10 da Lei 9717/98, e também os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

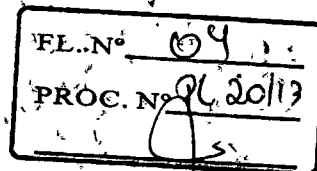
§ 2.º - Aumento real de 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento) para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas - FAPEN, assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do art. 10 da Lei 9717/98.

§ 3.º - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais passam a vigorar com os valores constantes do Anexo III desta Lei.

§ 4.º - As referências dos cargos e empregos públicos dos servidores públicos municipais, inclusive horistas reger-se-ão pelos anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



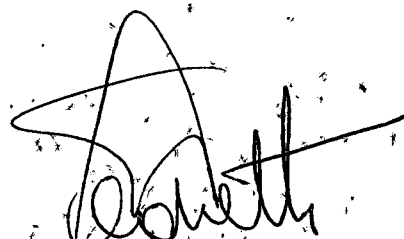
PROJETO DE LEI N° 047

DE 18 DE MARÇO DE 2013.

-Fl 02-

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o piso salarial nacional de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, para os professores com carga horária de 200 horas, em caso de aprovação da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.



JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	05
PROC. Nº	PL 2013

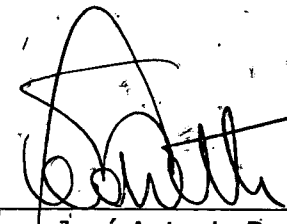
DECLARAÇÃO

Declaro nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 16 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a Revisão Geral Anual sobre os seus vencimentos ou proventos, a partir de 1º de março de 2013, fixados em 7%, sendo 6,32% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, e 0,68% de ganho real, a todos os servidores públicos municipais da ativa, com como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas - FAPEN assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena nos termos do art. 10 da Lei 9717/98, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e está compatível com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e foi considerada na elaboração da peça de planejamento para os exercícios de 2013 e 2014.

Dracena, 18 de Março de 2013.


Thiago Vicente dos Santos
Contador

CRC1SP260474/O-7


José Antonio Pedretti
Prefeito Municipal
CPF 544.470.038-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	06
PROC. Nº	PL 20/13

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da lei, quanto às obrigações contidas no artigo 17, § 2º da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a Revisão Geral Anual sobre os seus vencimentos ou proventos, a partir de 1º de março de 2013, fixados em 7%, sendo 6,32% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, e 0,68% de ganho real, a todos os servidores públicos municipais da ativa, com como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena nos termos do art. 10 da Lei 9717/98, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2013 e foi considerada nas peças de planejamento dos exercícios de 2014 e 2015.

Dracena, 18 de Março de 2013.

Thiago Vicente dos Santos

CRC1SP260474/O-7
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	07
PROC. Nº	PL 20/13

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da Lei, quanto as obrigações contidas no artigo 21 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a Revisão Geral Anual sobre os seus vencimentos ou proventos, a partir de 1º de março de 2013, fixados em 7%, sendo 6,32% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, e 0,68% de ganho real, a todos os servidores públicos municipais da ativa, com como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena nos termos do art. 10 da Lei 9717/98, adicionado ao percentual apresentado no último relatório de Gestão Fiscal (Dezembro de 2012), não extrapolara o limite do artigo 20, inciso III, alínea b da LC 101 de 4 de maio de 2000.

Dracena, 18 de Março de 2013.

Thiago Vicente dos Santos

CRC1SP260474/O-7

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

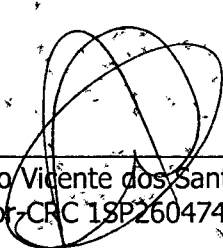
FL. N°	08
PROC. N°	7020/13

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a Revisão Geral Anual sobre os seus vencimentos ou proventos, a partir de 1º de março de 2013, fixados em 7%, sendo 6,32% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, e 0,68% de ganho real, a todos os servidores públicos municipais da ativa, com como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena nos termos do art. 10 da Lei 9717/98, quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado quando a despesa não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou não atingirem o valor de R\$ 1.672.610,00 (previsão anual), conforme artigo 8º da Lei Complementar nº. 376 de 30 de maio de 2012, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que considera irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, atendendo assim o §3º inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 18 de março de 2013.



Thiago Vicente dos Santos
Contador - CRC 18P260474/O-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

MÊS MARÇO/2013

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.

REVISÃO GERAL ANUAL DE 6,32% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2012 A FEVEREIRO/2013
AUMENTO REAL DE 0,68% - TOTALIZANDO 7%

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	725,46	726,53	727,60	728,67	729,74	730,81	731,88
2	732,95	734,02	735,09	736,16	737,23	738,30	739,37
3	740,44	741,51	742,58	743,65	744,72	745,79	746,86
4	747,93	749,00	750,07	751,14	752,21	753,28	754,35
5	755,54	756,61	757,68	758,75	759,82	760,89	761,96
6	769,40	770,47	771,54	772,61	773,68	774,75	775,82
7	785,42	786,49	787,56	788,63	789,70	790,77	791,84
8	799,40	800,47	801,54	802,61	803,68	804,75	805,82
9	819,42	820,49	821,56	822,63	823,70	824,77	825,84
10	839,44	840,51	841,58	842,65	843,72	844,79	845,86
11	859,46	860,53	861,60	862,67	863,74	864,81	865,88
12	879,48	880,55	881,62	882,69	883,76	884,83	885,90
13	899,50	900,57	901,64	902,71	903,78	904,85	905,92

ESTAGIARIO	MEIO PERÍODO	R\$ 139,59
	INTEGRAL	R\$ 279,37

Dracena, 18 de março de 2013

MEDICO	HORA DIURNA	R\$ 50,18
	HORA NOTURNA	R\$ 68,84

FL. Nº 09
PROC. Nº 0620113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

ANEXO II

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2013

REVISÃO GERAL ANUAL DE 6,32% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2012 A FEVEREIRO/2013
AUMENTO REAL DE 0,68% - TOTALIZANDO 7%

REF.	A	B	C	D	E	F	G
51 HORAS	8,54	8,87	9,23	9,59	10,00	10,37	10,80
52 HORAS	9,82	10,18	10,63	11,01	11,48	11,91	12,40
53 HORAS	11,29	11,74	12,23	12,68	13,20	13,75	14,26

HORAS / 200

REF.	A	B	C	D	E	F	G
73 HORAS	11,29	11,74	12,23	12,68	13,20	13,75	14,26
74 HORAS	12,03	12,52	13,02	13,52	14,06	14,64	15,24
75 HORAS	12,66	-	-	-	-	-	-

COORDENADORES DE EMEI I - 220 HORAS

REF.	A	B	C	D	E	F	G
54 HORAS	7,10	7,12	7,13	7,22	7,54	7,82	8,12

COORDENADORES DE EMEI II - 220 HORAS

REF.	A	B	C	D	E	F	G
58 HORAS	7,83	8,14	8,49	8,81	9,16	9,54	9,91

PROFESSOR DE EMEI I - 200 HORAS

REF.	A	B	C	D	E	F	G
55 HORAS	7,06	7,07	7,08	7,09	7,10	7,12	7,13

PROFESSOR DE EMEI II - 200 HORAS

REF.	A	B	C	D	E	F	G
57 HORAS	7,08	7,09	7,10	7,12	7,33	7,63	7,93

Dracena, 18 de março de 2013.

FL. N° 10
PROC. N° PC 20113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

ANEXO III

MÊS MARÇO/ 2013

REVISÃO GERAL ANUAL DE 6,32% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2012 A FEVEREIRO/2013

SUBSIDIOS

PREFEITO	R\$ 14.435,70
VICE PREFEITO	R\$ 5.774,28
SECRETÁRIOS	R\$ 4.772,13

Dracena, 18 de março de 2013.

FL. Nº 11
PROC. Nº 962013
S



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

ANEXO IV

MÊS MARÇO/ 2013

**REVISÃO GERAL ANUAL DE 6,32% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2012 A FEVEREIRO/2013
AUMENTO REAL DE 0,68% - TOTALIZANDO 7%**

CARGOS EM COMISSÃO

CC1	R\$ 2.139,50
CC2	R\$ 1.852,71
CC3	R\$ 1.521,84
CC4	R\$ 12,66 por hora
CC5	R\$ 12,03 por hora

Dracena, 18 de março de 2013.

FL. N° 12

PROC. N° 9620/13